



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO

Projeto de Lei nº **0354/2010**

Dispõe sobre o uso obrigatório de espaço e assentos reservados para pessoas portadoras de necessidades especiais em salas de exibição nos cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos e similares no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório espaço para cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas portadoras de necessidades especiais em salas de exibições nos cinemas, teatros, circos, casas de espetáculos e similares localizadas no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os espaços e cadeiras descritos no caput deste artigo deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

Art. 2º. O não cumprimento desta Lei sujeitará ao ente infrator às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem suas salas de exibições;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência, que deve ser destinada ao

Poder Executivo Municipal, para custeio de futuras obras sociais; ou


III – suspensão do Alvará de Funcionamento, após 02 (duas) multas pecuniárias e consecutivas, exposta no inciso II deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de setembro de 2010.


VEREADOR PLÁCIDO FILHO – PDT
LÍDER DA OPOSIÇÃO

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 37 – Luciano Cavalcante
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448311
placido_filho@vereador.cmfor.ce.gov.br

DEP. LEGISLATIVO
EM 29/09/10 às 10h00 Min.

FUNÇÃOÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR PLÁCIDO FILHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa assegurar àquelas pessoas que possuem algum tipo de debilidade física ou motora, seja temporária ou definitiva, uma acomodação digna para assistir a qualquer espetáculo em nossa Capital.

Dita pretensão é de vital importância, pois irá amenizar consideravelmente o número de incidentes que ocorre com tais pessoas, que quando tentam acomodar-se em uma sala de exibição sofrem constrangimentos pela demora e dificuldade de espaço para cadeirantes ou assentos que não comporta a pessoa com necessidade especial.

Inclusive, com a pretensa adequação, as próprias empresas, ora atingidas, poderão obter vantagens financeiras, com o acréscimo da frequência nas salas de uma nova categoria de clientes.

Quanto à legalidade da proposta, temos que não se vislumbra óbice a tramitação, pois a nossa Carta República, no art. 23, inciso II, estabelece que existe competência comum da União, Estados e Municípios em matéria de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de que, temos sempre que legislar para a toda coletividade, tendo o conhecimento das particularidades e limitação da população especial.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 2010.


VEREADOR PLÁCIDO FILHO – PDT
LÍDER DA OPOSIÇÃO